



Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 204 - DE 28 DE AGOSTO DE 2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa - MT”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa,
Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
Promulgo e sanciono o a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da constituição do conselho e suas finalidades

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa – MT, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa – MT, terá por finalidade :

I – O Planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtos culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do conselho e da legislação pertinente;

II – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV – Valorização de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e dos pais, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações.



Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



V – Promoção, através da música, dança poesia, literatura, teatro, fotografia, vídeo, artes plásticas, artes gráficas folclore, artesanato, dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município, visando a internalização comunitária.

CAPITULO II

Da Competência

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa – MT, compete:

I – Participar da Política Municipal de Cultura, definido – lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhadas da função Cultural, no contexto de Plano Direto do Desenvolvimento Municipal Integrado;

II – Appreciar o Plano Plurianual de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentário anuais correspondente;

III – Aprovar o Regimento interno do Conselho;

IV – Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa de Incentivo à Cultura;

V – Colaborar na integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – Articular-se com órgão estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII – Negociar com o governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de Incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX – Appreciar e volta o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal à Cultura;

aflo



Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



X – emitir pareceres técnicos – culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do município;

XI – Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII – exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área de cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

XIII - deliberar e propor medidas que garantam a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor de história e artísticos, bem como de bibliotecas, arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística.

CAPITULO III

Da Composição e da Organização do Conselho

Artigo 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa – MT, será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir.

I – Área Governamental, a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito do Município;

II – Produtores Culturais, área a ser composta representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais

III - Sociedade Civil Organizada, integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artista, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e, representativas da sociedade civil local,

offo



Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de Cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 03 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito de São Pedro da Cipa – MT e empossados, nos termos de Regime Interno.

Artigo 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Secretaria) e Comissões temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

CAPITULO IV

Dos Conselheiros

Artigo 6º - A indicação dos Conselheiros representativos das áreas não-governamentais será voada no Plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá reunir-se para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiros (s) substituídos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporte será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando o Fórum não puder se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário nome de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes, nos termos desta lei e do Regime Interno do Conselho.

Artigo 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselho, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Artigo 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa – MT, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a quem cabe, como Titular do órgão executor da política pública municipal de cultura :



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



I – prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regime Interno;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho:

III - Administrar meios, fundos e recursos, visando à execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho no uso de suas atribuições legais.

§ 1º - Por razões satisfatoriamente fundamentadas e acatadas pelo Plenário do Conselho, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e desporto pode apresentar exposição de motivos para liberar – se do cargo de Presidente do Conselho.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, a qualquer tempo e por razões justificadas, de interesse do Conselho e da Cultura, reassumir o cargo de Presidente do Conselho.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso
Em, 20 de Setembro de 2003

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: